



**TC 023.535/2010-5**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Responsáveis:** Arnaud de Souza Bezerra (018.075.011-91); E2 Engenharia Ltda - Me (08.473.584/0001-24); Everardo de Carvalho Sousa (386.141.462-72); L2 Engenharia Ltda. (03.751.025/0001-15).

**Interessado:** Município de Paraíso do Tocantins/TO. (00.299.180/0001-54)

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

<b>Dados dos Acórdãos</b>					
<b>Tipo</b>	<b>Número/Ano</b>	<b>Colegiado</b>	<b>Sessão</b>	<b>Ata nº</b>	<b>Peça</b>
Acórdão Condenatório	3346/2011	1ª Câmara	24/5/2011	17/2011	4-pag. 17
Apreciação de Recurso	4279/2012	1ª Câmara	24/7/2012-	25/2012-	5 – pag. 10
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
<b>Outros (Determinação/Recomendação)</b>	-	-	-	-	-

<b>Itens verificados</b>	<b>Correto?</b>			<b>Observação</b>
	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
Grafa do nome do responsável		x		
Número do CPF / CNPJ	X			
Valor do débito	X		X	
Data histórica do débito	X		x	
Data da incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas	X		X	
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			x	
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)				
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos			X	
Grafa do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuraçao			X	



Número do processo		X	
Foi identificado outro erro material		X	

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que foi identificado erro material, visto que há incorreção nos Acórdãos 3346/2011 (peça 4. Pg. 17), 4279/2012 (peça 5 pag. 10), ambos da 1ª Câmara, referente à grafia do nome do responsável, conforme pesquisa na Receita Federal, à peça 119;

3. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Relatora, Exm<sup>a</sup> Senhora Ministra Ana Arraes, por meio do MP/TCU, com vistas a se promover o apostilamento do acórdão 3346/2011 e 4279/2012, ambos da 1ª Câmara, Sessões de 24/5/2011 e 24/7/2012, consignando as seguintes alterações:

**a) Acórdão 3346/2011-TCU-1<sup>a</sup> Câmara:**

**a-1) Onde se lê:**

3. Responsáveis: Arnaud Sousa Bezerra (...)

**Leia-se:**

3. Responsáveis: Arnaud de Souza Bezerra (...)

**a-2) Onde se lê:**

9.1. com Fundamento (...) Arnaud Sousa Bezerra (...)

**Leia-se:**

9.1. com fundamento (...) Arnaud de Souza Bezerra (...)

**b) Acórdão 4279//2012- TCU-1<sup>a</sup> Câmara:**

**Onde se lê:**

3.2. Recorrentes: Arnaud Souza Bezerra (...)

**Leia-se:**

3.2. Recorrentes: Arnaud de Souza Bezerra (...)

Secinf, em 4 de dezembro de 2019.

*(Assinado eletronicamente)*  
Marilda de Fátima Gonçalves  
TEFC – Mat. 2302-7